**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019/SME**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ/SME** E A EMPRESA **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** REFERENTE Á AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade RG/nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ nº: 02.135.330/0001-10, localizado à Rua Doutor Fidelis, nº 15 – Centro – Xinguara - PA, neste ato representado pelo Srº Marcos Vinicius de Sousa, devidamente inscrito no CPF nº 981.163.552-87 e do RG nº 4939799 PC/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 019/2019, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 055/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de produtos alimentícios; carnes, para atender o Programa de Alimentação Escolar nas escolas públicas municipais de acordo com as quantidades e as especificações do anexo I, deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R$ 4.280,50** (Quatro mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme detalhamento de produtos e preços unitários constantes no anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A entrega dos produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação.**

12.306.0004.2031.0000 – Alimentação Escolar PNAF/PNAI/PNAC

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (ENSINO MÉDIO).....................................**R$: 4.280,50**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
2. Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 055/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa

de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 07 de Novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CICERO BARBOSA DA SILVA**  **CONTRATANTE** | **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** |

**CONTRATADA**

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 0333/2019/SME**

12.306.0004.2031.0000 – Alimentação Escolar PNAF/PNAI/PNAC

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (ENSINO MÉDIO).....................................**R$: 4.280,50**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Produto** | **MARCA** | **UN** | **VLR UN** | **QT** | **VLR TOTAL** |
| 32 | FÍGADO DE FRANGO CONGELADO - PACOTES OU BANDEIJAS 1 KG | BONASA | KG | R$ 8,56 |  | R$ 0,00 |
| 34 | FRANGO INTEIRO SEM TEMPERO CAIXAS DE 18 QUILOS OU 20 QUILOS. MARCA: SADIA/SEARA OU SMILAR | MARINGA | KG | R$ 5,71 | 650 | R$ 3.711,50 |
| 59 | SALSICHA MISTA RESFRIADA KG KG (COMPOSTA DE CARNE BOVINA E SUINA, EMBALADA A VACUO.) RESFRIADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO DO MESMO MÊS DA ENTREGA DO PRODUTO. | FRIALL | KG | R$ 5,69 | 100 | R$ 569,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 4.280,50** |

|  |  |
| --- | --- |
| **CICERO BARBOSA DA SILVA**  **CONTRATANTE** | **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** |

**CONTRATADA**